



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1197  
PROTOCOLO Nº 1797

**APROVADO**

**PROPOSIÇÃO**

**NOME DA PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI

Nº 04/97

**AUTOR DA PROPOSIÇÃO:** VEREADOR FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

**EMENTA:** OBRIGA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL TODOS OS EDITAIS E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM AS LICITAÇÕES REFERENTES A ADMINISTRAÇÃO DIRETA; INDIRETA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 10/06/97 DATA DA LEITURA: 10/06/97  
 DESPACHO DA MESA:  PELA TRAMIT. NORMAL  PELA DEVOL. AO AUTOR  
 REG. DE TRAMITAÇÃO:  ORDINÁRIA  URGÊNCIA  ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA EM	07/10/97	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /
RED. FINAL-ENCAM. EM	/ /	/ /
RED. FINAL-DEVOL. EM	/ /	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA EM	07/10/97	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 08/07/97 - / / - / / - / / - / /  
 DISCUSSÃO: 1º EM 08/07/97 - 2º EM 15/07/97 DISC/SUPLEM. EM / /  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores  
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / /  
 PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO  
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR  
 VOTAÇÃO: 1º EM 08/07/97 - 2º EM 15/07/97 VOT/SUPL. EM EM / /  
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /  
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / REDIGIDA POR:  
 PROP. RETIRADA EM: / / -  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR  
 PROP. PREJUDICADA EM: / / ARQUIVADA EM / /  
 DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM / /  
 DATA DO AUTÓGRAFO: 17/07/97 ARQUIVADA EM / /

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547- 1201*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/97.**

**OBRIGA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL TODOS OS EDITAIS E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM AS LICITAÇÕES REFERENTES A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA**

Art. 1º- Fica a Comissão de Licitação da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, obrigado a encaminhar à Câmara Municipal os Editais, de inteiro teor, das licitações referentes a obras, compras e outros, no prazo de 48 ( Quarenta e Oito ) horas após sua publicação.

Parágrafo Único- Os Editais de que trata este artigo, serão acompanhados dos respectivos documentos e elementos que os instruírem.

Art. 2º- Após a homologação do resultado de qualquer licitação, a comissão encaminhará à Câmara Municipal , documentos com explicações minuciosas de quais os critérios utilizados para a escolha do vencedor.

Parágrafo Único- Os documentos de que trata este artigo são propostas de todos os concorrentes, os critérios utilizados para avaliação e eliminação dos licitantes, ata da reunião e parecer jurídico, se houver.

Art. 3º- Fica a administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo, obrigada a encaminhar à Câmara Municipal, anexo ao balancete da Receita e Despesa, cópia dos contratos de obras e serviços firmados no mes, bem como cópia dos contratos firmados com valor inferior ao estabelecido para dispensa de licitação, previsto em lei Federal.

Parágrafo Único- A documentação a que se refere esta Lei, logo que recebida, será lida na primeira Sessão e encaminhada à comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para os fins previsto no artigo 53 e 55 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 15 DE JULHO DE 1997.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**PARECER**

**DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04 / 97.**

**RELATOR: VEREADOR LUIZ CARLOS BRAVIM.**

**RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 07/97, de autoria do nobre Vereador Francisco Saulo Belisário, foi lido na sessão do dia 10/06/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

**PARECER**

Esta comissão, analisando o projeto de lei nº 04/97 de autoria do ilustre Vereador Saulo Belisário, constata-se que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais, e ainda, que o mesmo se transformado em lei, irá propiciar à esta Comissão melhores condições para o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto de lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1997.

  
LUIZ CARLOS BRAVIM

- RELATOR

  
LUIZ GONZAGA VIGANOR

- COM O RELATOR

  
VALBER DE VARGAS FERREIRA

- COM O RELATOR

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**PARECER**

**DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04/97.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA.**

**RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 04/97, de autoria do nobre Vereador Francisco Saulo Belisário, foi lido na sessão do dia 10/06/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

**APROVADO**

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**PARECER**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no uso da faculdade contida no art. 18, § 2º do Regimento Interno, apresentou a proposição acima enunciada, com a finalidade de competir a comissão de Licitação da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, a encaminhar à Câmara Municipal os editais, de inteiro teor, acompanhados dos respectivos documentos, pertinentes à licitações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações a serem realizadas no âmbito Municipal, no prazo de 48 ( quarenta e oito ) horas após sua publicação.

Além dessa obrigação preliminar atribuída à comissão de licitação, fica ela também com a responsabilidade de encaminhar à Câmara Municipal , o resultado já homologado da licitação procedida, com todos os documentos que a instruíram, com explicações minuciosas dos critérios adotados para a escolha do vencedor. Para complementar essas exigências, fica a Administração direta, Indireta e fundacional do Poder Executivo, obrigada a encaminhar à Câmara Municipal, anexo ao balancete da Receita e Despesa, cópia dos contratos de obras e serviços firmados no mês, bem como cópia dos contratos firmados com valor inferior ao estabelecido para a dispensa de licitação, previsto em Lei Federal, ou seja, a Lei nº 8.666/93, com suas respectivas modificações. Recebidos esses documentos, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara, para os fins previstos nos arts. 53 e 55 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo.

O art. 55 da Lei Orgânica Municipal faculta à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento da Câmara Municipal, pela maioria absoluta de seus membros, diante de indícios de irregularidades de despesas não autorizadas, o direito de solicitar da autoridade governamental responsável, os devidos esclarecimentos e respeito, dentro de 5 ( cinco ) dias. Poderá ainda essa Comissão, se não estiver satisfeita com as informações prestadas, solicitar o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado sobre a matéria considerada inconsistente ou insuficiente.

A Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e com a MP nº 1.531-3/97, estabelece as normas gerais de licitação. Nada impede, porém, que em harmonia com essas normas gerais, o Município estabeleça também a sua legislação local com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar o acompanhamento da formação e execução das modalidades licitatórias , visando a sua perfeita adequação aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa. Além desses aspectos, as contratações municipais, como qualquer outro ajuste da Administração Pública, ficam sujeitas ao controle judicial da legalidade, assim entendido não só o exame formal de seu texto, como também, o atendimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos do negócio que o contrato encerra.

A proposição ora colocada à apreciação desta Comissão é uma forma de ampliar o controle e fiscalização das licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo. Talvez assim,

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

melhorará a atuação da Comissão de Finanças na detecção de eventuais infrações às Leis pertinentes ao assunto.

No exame do projeto de lei, não encontramos obstáculos que o impeça de se transformar em lei, visto que o consideramos em harmonia com a Lei orgânica do Município, com a constituição Federal e com a Lei Federal que estabelece as normas gerais para as licitações, razão pela qual, somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, no qual, apresentamos a emenda abaixo, que tem por finalidade clarear o que se pretende.


**- NO ARTIGO 3º, ONDE SE LÊ " REALIZADOS", LÊ-SE "FIRMADOS".**

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1997.

  
JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR

  
DIJALMA MOTA

*contra.*  
- ~~COM~~ O RELATOR

  
MARINO DALBÓ

- COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em União votação por

QUATRO VOTOS

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1997

  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547- 1201*

**PROJETO DE LEI Nº 04/97.**

**OBRIGA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL TODOS OS EDITAIS E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM AS LICITAÇÕES REFERENTES A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA**

Art. 1º- Fica a Comissão de Licitação da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, obrigado a encaminhar à Câmara Municipal os Editais, de inteiro teor, das licitações referentes a obras, compras e outros, no prazo de 48 ( Quarenta e Oito ) horas após sua publicação.

Parágrafo Único- Os Editais de que trata este artigo, serão acompanhados dos respectivos documentos e elementos que os instruírem.

Art. 2º- Após a homologação do resultado de qualquer licitação, a comissão encaminhará à Câmara Municipal , documentos com explicações minuciosas de quais os critérios utilizados para a escolha do vencedor.

Parágrafo Único- Os documentos de que trata este artigo são propostas de todos os concorrentes, os critérios utilizados para avaliação e eliminação dos licitantes, ata da reunião e parecer jurídico, se houver.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547-1201

Art. 3º- Fica a administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo, obrigada a encaminhar à Câmara Municipal, anexo ao balancete da Receita e Despesa, cópia dos contratos de obras e serviços realizados no mes, bem como cópia dos contratos firmados com valor inferior ao estabelecido para dispensa de licitação, previsto em lei Federal.

Parágrafo Único- A documentação a que se refere esta Lei, logo que recebida, será lida na primeira Sessão e encaminhada à comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para os fins previsto no artigo 53 e 55 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de Junho de 1997.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei que ora apresentamos, visa dotar à Câmara Municipal dos documentos necessários ao cumprimento do Art. 53 e 55 da Lei Orgânica.

O Art. 55 da Lei maior do Município, estabelece que : " Art. 55- A Comissão permanente específica do Poder Legislativo Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar a autoridade governamental responsável que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários. Parágrafo Único- Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a comissão a que se refere o caput deste artigo solicitará ao tribunal de contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria no prazo de trinta dias.

Diante ao exposto, conclamo aos nobres colegas vereadores que aprovem o presente projeto, o que antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões, em 02 de Junho de 1997.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547- 1201

**PROJETO DE LEI Nº 04/97.**

**ÓBRIGA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL TODOS OS EDITAIS E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM AS LICITAÇÕES REFERENTES A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA**

Art. 1º- Fica a Comissão de Licitação da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, obrigado a encaminhar à Câmara Municipal os Editais, de inteiro teor, das licitações referentes a obras, compras e outros, no prazo de 48 ( Quarenta e Oito ) horas após sua publicação.

Parágrafo Único- Os Editais de que trata este artigo, serão acompanhados dos respectivos documentos e elementos que os instruírem.

Art. 2º- Após a homologação do resultado de qualquer licitação, a comissão encaminhará à Câmara Municipal , documentos com explicações minuciosas de quais os critérios utilizados para a escolha do vencedor.

Parágrafo Único- Os documentos de que trata este artigo são propostas de todos os concorrentes, os critérios utilizados para avaliação e eliminação dos licitantes, ata da reunião e parecer jurídico, se houver.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547-1201

Art. 3º- Fica a administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo, obrigada a encaminhar à Câmara Municipal, anexo ao balancete da Receita e Despesa, cópia dos contratos de obras e serviços realizados no mes, bem como cópia dos contratos firmados com valor inferior ao estabelecido para dispensa de licitação, previsto em lei Federal.

Parágrafo Único- A documentação a que se refere esta Lei, logo que recebida, será lida na primeira Sessão e encaminhada à comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para os fins previsto no artigo 53 e 55 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de Junho de 1997.

  
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei que ora apresentamos, visa dotar à Câmara Municipal dos documentos necessários ao cumprimento do Art. 53 e 55 da Lei Orgânica.

O Art. 55 da Lei maior do Município, estabelece que : “ Art. 55- A Comissão permanente específica do Poder Legislativo Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar a autoridade governamental responsável que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários. Parágrafo Único- Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a comissão a que se refere o caput deste artigo solicitará ao tribunal de contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria no prazo de trinta dias.

Diante ao exposto, conclamo aos nobres colegas vereadores que aprovem o presente projeto, o que antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões, em 02 de Junho de 1997.

  
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO


Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1797

Protocolado em 10/06/1997

Respondido em 17/07/1997

Ofício n.º 148/97

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 10/06/1997

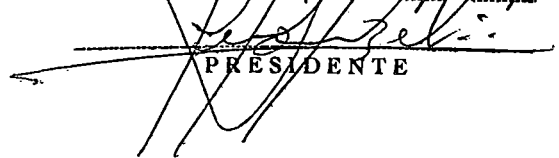
  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

QUATRO VOTOS

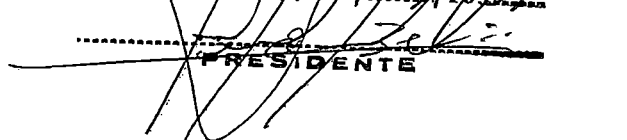
Sala das Sessões 15/07/1997

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões 10/07/1997

  
PRESIDENTE